

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO CCM Nº 6245-2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092109300
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE S.de J.N. LOPES-ME
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-SEMFAZ
RELATOR CONSELHEIRO: ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


ACORDÃOS Nº 3294/2019.

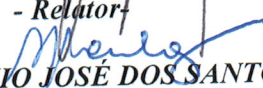
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - cobranças de taxas e Serviços diversos e de atividades econômicas - Arguição de prescrição e decadência. Medida fiscal Procedente, quando fica comprovado que o Sujeito Passivo deixou de efetivar o pagamento do crédito Tributário exigido. Recurso Voluntário, conhecido e Improvido. Inteligência do Artigo 173, Inciso I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos, os Autos deste processo, entre as partes a cima especificadas,


ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA., em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário negar-lhe provimento mantendo integralmente a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUSA DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 16 de setembro de 2019.


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
- Relator -


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO MORAES RÊGO GASPAR


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Presidente em Exercício do CCM


JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS


MARCELO RIBEIRO MENDES


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.